



Câmara Municipal da Moita

Gabinete do Presidente

Presente à reunião de 20/02/2013

Deliberação: _____

Proposta

Assunto: Tomada de Posição sobre a Proposta de Lei 122/XII, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias e das Entidades Intermunicipais

Foi aprovada em Conselho de Ministros no dia 27.12.2012 uma proposta de Lei de Finanças Locais com vista a reformar a atual Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

A fundamentação apresentada pelo governo assenta na oportunidade de ajustar a Lei das Finanças Locais à nova realidade, designadamente no que se prende com o Programa de Assistência Técnica e Financeira assinado com a Troika, a Reforma da Administração Local, a reorganização administrativa do território e, em particular, na sustentabilidade das finanças locais.

Esta proposta de Lei significa a total liquidação da autonomia financeira do Poder Local Democrático, assente num modelo e em pressupostos que não colhem a concordância das autarquias locais e que, à semelhança das anteriores leis das finanças locais, condicionam a atividade e sustentabilidade financeira dos Municípios e das Freguesias.

É inaceitável verificar que uma proposta de Lei, estruturante para o Poder Local, não seja discutida e aprofundada com a Associação representativa dos Municípios Portugueses.

É preocupante verificar que o Conselho das Finanças Públicas, na sua apreciação à versão do projeto de Lei aprovado, tenha emitido parecer no sentido de, face às muitas dúvidas existentes, ser prematura a aprovação deste projeto de lei no Conselho de Ministros em que foi aprovado.

É incompreensível verificar que não foi garantida a total coerência e complementaridade entre esta proposta de Lei e a Lei das Atribuições e Competências,

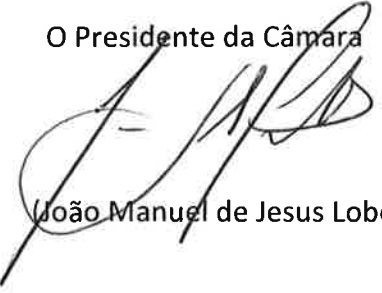
ainda em discussão na Assembleia da República. Doutro modo questionamos o que é a que a Lei das Finanças Locais vai financiar? Que competências? Em que ordem de grandeza?

É preocupante verificar que esta proposta de Lei das Finanças Locais assenta, sobretudo, num aumento previsional do Imposto Municipal sobre Imóveis, de quantificação duvidosa, sem que tenham sido disponibilizadas pela Autoridade Tributária as simulações que permitiram evidenciar o aumento estimado.

Assim, e porque se entende que a Lei das Finanças Locais constitui uma lei de enquadramento das finanças das autarquias locais, devendo centrar-se na ótica da definição das receitas e dos poderes tributários das autarquias locais, da repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais conforme estabelece a Constituição da República Portuguesa, do endividamento e da sustentabilidade financeira das autarquias locais, e porque a sua revisão deve atender à audiência dos interessados, a câmara municipal exige:

- A suspensão imediata do processo de revisão da Proposta de Lei 122/XII/2ª, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias e das Entidades Intermunicipais, para que seja aprofundada a reflexão sobre as questões pendentes em conjunto com as associações representantes das autarquias locais, conhecidos os impactos da avaliação geral dos prédios urbanos, conhecida a Lei das Atribuições e Competências das Autarquias Locais, isto, para que seja encontrado um modelo de financiamento mais equilibrado e diversificado entre o Estado e as Autarquias Locais, que, ao fim de mais de três décadas, permita a recuperação da capacidade financeira perdida pelo Poder Local Democrático em resultados das sucessivas Leis das Finanças Locais e opções governativas, em total desrespeito pela autonomia financeira das autarquias.

O Presidente da Câmara



(João Manuel de Jesus Lobo)